

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.391, DE 16 DE MAIO DE 2013

(Publicado no Diário Oficial do Município – DOM nº 1.523, de 24 de maio de 2013)

Altera o art. 59 da Lei Complementar nº 3.606, de 29 de dezembro de 2006.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí:

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 59 da Lei Complementar nº 3.606, de 29 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 59. Constará da Notificação do IPTU, quadro comparativo entre a situação do imóvel no exercício anterior e no atual, contendo informações sobre: localização e utilização do imóvel, incidência do tributo, áreas tributadas, alíquota aplicável, base de cálculo e valor a pagar.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 16 de maio de 2013.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei Complementar foi sancionada e numerada aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e treze.

LUCIANO NUNES SANTOS FILHO
Secretário Municipal de Governo

*Lei de autoria do Vereador Inácio Carvalho (em cumprimento à Lei nº 4.221/2012).

Este texto não substitui o publicado no DOM nº 1.523 de 24 de maio de 2013.